

Valor previsto para 2018: R\$ 29.380.463,00

Ano 2018				
Parcela	Data	Parte Fixa R\$ 90%	Parte Variável R\$ 10%	Valor Total R\$ 100%
1ª Parcela	De 15/02 até 25/02	4.407.069,45	489.674,39	4.896.743,84
2ª Parcela	De 15/04 até 25/04	4.407.069,45	489.674,39	4.896.743,84
3ª Parcela	De 15/06 até 25/06	4.407.069,46	489.674,38	4.896.743,84
4ª Parcela	De 15/08 até 25/08	4.407.069,46	489.674,38	4.896.743,84
5ª Parcela	De 15/09 até 25/09	2.088.100,17	232.011,13	2.320.111,30
6ª Parcela	De 15/10 até 25/10	4.407.069,46	489.674,38	4.896.743,84
7ª Parcela	De 15/11 até 25/11	1.418.969,25	157.663,25	1.576.632,50
8ª Parcela	De 15/10 até 25/10	900.000,00	100.000,00	1.000.000,00
TOTAL		26.442.416,70	2.938.046,30	29.380.463,00

Valor previsto para 2019: R\$ 29.380.463,00

Ano 2019				
Parcela	Data	Parte Fixa R\$ 90%	Parte Variável R\$ 10%	Valor Total R\$ 100%
1ª Parcela	De 15/02 até 25/02	4.407.069,45	489.674,39	4.896.743,84
2ª Parcela	De 15/04 até 25/04	4.407.069,45	489.674,39	4.896.743,84
3ª Parcela	De 15/06 até 25/06	4.407.069,46	489.674,38	4.896.743,84
4ª Parcela	De 15/08 até 25/08	4.407.069,46	489.674,38	4.896.743,84
5ª Parcela	De 15/09 até 25/09	2.088.100,17	232.011,13	2.320.111,30
6ª Parcela	De 15/10 até 25/10	4.407.069,46	489.674,38	4.896.743,84
7ª Parcela	De 15/11 até 25/11	1.418.969,25	157.663,25	1.576.632,50
8ª Parcela	De 15/10 até 25/10	900.000,00	100.000,00	1.000.000,00
TOTAL		26.442.416,70	2.938.046,30	29.380.463,00

Valor previsto para 2020: R\$ 29.380.463,00

Ano 2020				
Parcela	Data	Parte Fixa R\$ 90%	Parte Variável R\$ 10%	Valor Total R\$ 100%
1ª Parcela	De 15/02 até 25/02	4.407.069,45	489.674,39	4.896.743,84
2ª Parcela	De 15/04 até 25/04	4.407.069,45	489.674,39	4.896.743,84
3ª Parcela	De 15/06 até 25/06	4.407.069,46	489.674,38	4.896.743,84
4ª Parcela	De 15/08 até 25/08	4.407.069,46	489.674,38	4.896.743,84
5ª Parcela	De 15/09 até 25/09	2.088.100,17	232.011,13	2.320.111,30
6ª Parcela	De 15/10 até 25/10	4.407.069,46	489.674,38	4.896.743,84
7ª Parcela	De 15/11 até 25/11	1.418.969,25	157.663,25	1.576.632,50
8ª Parcela	De 15/10 até 25/10	900.000,00	100.000,00	1.000.000,00
TOTAL		26.442.416,70	2.938.046,30	29.380.463,00

UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO**Comunicado**

Processo SC 658471/2017

Objeto: Convocação Pública para gestão do Museu Afro Brasil e Museu Catavento

Às 14h do dia 08-11-2017 reuniram-se no Auditório da Secretaria da Cultura, situada na Rua Mauá, 51 - 1º andar, São Paulo, a Comissão de Funcionários da Pasta, nos termos da Resolução SC 51, de 07-10-2017, para sessão pública de recebimento e abertura das propostas interessadas em celebrar contrato (s) de gestão com a Secretaria da Cultura para gerenciamento dos equipamentos culturais da área museológica: Museu Afro Brasil e Museu Catavento.

Encerrado o credenciamento das propostas informamos, nos termos do art. 6º, § 4º, II, da Lei Complementar Estadual 846 de 04-06-1998, as Organizações Sociais de Cultura que manifestaram seu interesse na participação desta Convocação Pública.

Para o gerenciamento do Museu Catavento apresentaram proposta as Organizações Sociais:

1 - Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e Imigração - INCI; e

2 - Catavento Cultural e Educacional

Para o gerenciamento do Museu Afro Brasil apresentou proposta a Organização Social:

1 - Associação Museu Afro Brasil.

FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA**Comunicado**

Primeiro Aditamento ao Termo de Cooperação, assinado em 14-09-2017, para os fins de alteração do Objeto.

Processo FMAL 245/2017

Participes: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEME E FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA.

Objeto: Cooperação mútua entre os partícipes para promover a realização do evento "CORRIDA E CAMINHADA DAS AMÉRICAS", na Praça da Sombra e no Espaço Gabriel García Márquez.

Data/Período: 14 e 15-11-2017, das 08h às 22h.

Data da Assinatura: 08-11-2017

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO****Despacho da Presidente, de 10-11-2017**

Ratificando, nos moldes do artigo 26, da Lei federal 8.666/93, o ato do Senhor responsável pelo expediente da Diretoria Administrativa, que declarou nos termos do artigo 25, caput, a inexistência de licitação para contratação de serviços de consultoria na área educacional dos profissionais abaixo relacionados, devidamente justificados, nos seus respectivos valores.

NOME	VALOR	INSS	PATRONAL	SERVIÇO
Agnaldo Arroio	R\$ 93.600,00	R\$ 15.600,00	R\$ 78.000,00	
Andreia Maria Pedro Salgado	R\$ 26.400,00	R\$ 4.400,00	R\$ 22.000,00	
Daisy de Brito Rezende	R\$ 45.600,00	R\$ 7.600,00	R\$ 38.000,00	
Daniela Lopes Scarpa	R\$ 4.800,00	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	
João Carlos Barata	R\$ 22.800,00	R\$ 3.800,00	R\$ 19.000,00	
Luciano Antonio Digiametri	R\$ 14.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 12.000,00	
Roberto Alexandre Zanchetta Borghi	R\$ 26.400,00	R\$ 4.400,00	R\$ 22.000,00	
Simone Telles Martins Ramos	R\$ 30.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00	

Despacho da Presidente, de 10-11-2017

Com fulcro no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, combinado com o artigo 64 da Lei Estadual 6.544/89, ambas com alterações posteriores em seus dispositivos, RESOLVE Designar a Funcionária Vanessa Maria de Campos Freire Taschetto, RG: 26.876.511-X para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato 061/2017, que tem como objeto a prestação de serviços de gerenciamento de atividades Avaliativas para a UNIVESP.

Despacho da Presidente, de 10-11-2017

Com fulcro no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, combinado com o artigo 64 da Lei Estadual 6.544/89, ambas com alterações posteriores em seus dispositivos, RESOLVE Designar a Funcionária Adelaide Maria da Silva, RG 13.248.865-6, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato 062/2017, que tem como objeto a prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho.

Comunicado

Comunicamos a todos os interessados da Administração Pública que encontra-se aberto na Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo o prazo para integrar o Registro de Preços, objetivando à aquisição futura e eventual de mobiliários em geral, na qualidade de Participante. O presente comunicado terá vigência de 2 (dois) dias a contar de sua publicação.

Os interessados poderão solicitar a participação através do email: alexandre.piva@univesp.br, aldo.sanches@univesp.br, ou por ofício endereçado à Senhora Presidente, localizada na Avenida Escola Politécnica, 82, Jaguaré, São Paulo/SP, CEP 05350-000

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**Extratos de Contrato**

Termo de Apostilamento 086/2017 do Contrato: 130/16 - Processo: 4520/16 - Contratante: C.E.E.T. "PAULA SOUZA" - Contratada: CSA CALIFÓRNIA LTDA EPP - Pregão Eletrônico 055/2016 - Objeto do Contrato: Serviços de Nutrição e Alimentação aos Alunos do Ensino Técnico Integrado ao Médio- ETIM das Escolas Técnicas sob Gestão Centralizada do Programa Estadual de Alimentação Escolar, para o fornecimento de refeições destinadas aos alunos da ETEC Prof. Alfredo de Barros Santos - Guaratinguetá/SP, conforme consta nos autos. Apostilamento: Reajustando o Valor Mensal do Contrato, com base no índice de junho/2017, para R\$ 48.628,67. Assinado em 13-11-2017.

Termo de Apostilamento 085/2017 do Contrato: 204/15 - Processo: 1089/15 - Contratante: C.E.E.T. "PAULA SOUZA" - Contratada: AEX ALIMENTA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - Pregão Eletrônico 063/2015 - Objeto do Contrato: Serviços de Nutrição e Alimentação, para o fornecimento de refeições destinadas aos alunos das ETECs da área agrícola do CEETEPS, conforme consta nos autos. Apostilamento: Reajustando o Valor Mensal do Contrato, com base no índice de junho/2017, para R\$ 341.974,04. Assinado em 13-11-2017.

Esporte, Lazer e Juventude**GABINETE DO SECRETÁRIO****Resolução SELJ 27, de 08-11-2017**

Promove alterações na composição da quarta comissão destinada à apuração de infrações disciplinares eventualmente atribuídas a funcionários e/ou servidores, e dá providências correlatas

O Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo Decreto 56.637, de 01-01-2011, Resolve:

Artigo 1º. A Quarta Comissão de Apuração, instituída pelo Artigo 2º da Resolução SELJ 25, de 8-8-2016, e alterada pela Resolução SELJ 04, de 24-2-2017, com a finalidade de conduzir procedimentos de apuração preliminar, passa a ser composta pelos seguintes servidores:

1- Camila Natali Nogueira Issa, RG 29.126.437-2, que continuará exercendo a presidência dos trabalhos;

2- Renato Santana dos Santos, RG 23.762.854-5, que continuará como membro;

3- Nadja Hayashi, RG 10.342.831-8, como membro.

Artigo 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas todas as demais disposições estabelecidas nas supramencionadas Resoluções 25, de 8-8-2016, e 04, de 24-2-2017.

Portaria CG 56, de 08-11-2017

Dispõe sobre a instauração de apuração preliminar e designação de Comissão responsável por sua condução

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, no uso de suas atribuições, especialmente considerando as competências que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso I do Decreto Estadual 56.637 de 01-01-2011, e a disposição imperativa de cumprir com norma legal estabelecida nos artigos 264 e 265 de Lei Estadual 10.261, de 28-10-1968, DECIDE:

Artigo 1º. - Instaurar apuração preliminar, com natureza simplesmente investigativa, destinada a apurar eventual responsabilidade funcional praticada, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, tendo em vista eventual responsabilidade funcional e prejuízo decorrente da paralisação do Processo SEJEL 0827/2006, conforme demais elementos de instrução constantes no Processo SELJ 1149/2017.

Artigo 2º. -Designar a Quarta Comissão de Apuração, nos moldes e procedimentos instituídos pela Resolução SELJ 25 de 8-8-2016, alterada pela Resolução SELJ 27 de 08-11-2017, como responsável pela condução dos trabalhos averiguatórios, que deverão ser encerrados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão no D.O, compreendido elaboração de relatório conclusivo.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(República por incorreção.)

Portaria CG 57, de 08-11-2017

Dispõe sobre a instauração de apuração preliminar e designação de Comissão responsável por sua condução

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, no uso de suas atribuições, especialmente considerando as competências que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso I do Decreto Estadual 56.637 de 01-01-2011, e a disposição imperativa de cumprir com norma legal estabelecida nos artigos 264 e 265 de Lei Estadual 10.261, de 28-10-1968, DECIDE:

Artigo 1º. - Instaurar apuração preliminar, com natureza simplesmente investigativa, destinada a apurar eventual responsabilidade funcional praticada, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, tendo em vista ocorrência sobre eventual responsabilidade pelo retardamento injustificado do cumprimento da decisão no Processo SELJ 0937/2006, conforme demais elementos de instrução constantes no Processo SELJ 1113/2017.

Artigo 2º. -Designar a Quarta Comissão de Apuração, nos moldes e procedimentos instituídos pela Resolução SELJ 25 de 8-8-2016, alterada pela Resolução SELJ 27 de 08-11-2017, como responsável pela condução dos trabalhos averiguatórios, que deverão ser encerrados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão no D.O, compreendido elaboração de relatório conclusivo.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(República por incorreção.)

Despacho do Secretário, de 13-11-2017

Processo SELJ 0409/2016

Interessado: Coordenadoria de Esporte e Lazer

Assunto: Prestação de Serviços de Transporte de Cargas Mediante Locação de Caminhão Baú, Destinado ao Transporte de Equipamentos e Produtos para Realização do Calendário de Eventos de 2016

Considerando que a Corregedoria Geral da Administração, pelo ofício CGA 1837/2016, recomendou à Pasta a anulação do ato de habilitação da empresa Natália Agência de Viagens e Turismo Ltda, e os empenhos referentes ao Processo SELJ 409/16, em razão de irregularidades verificadas na realização do Pregão Eletrônico correspondente;

Considerando que, nos termos do artigo 49 da lei 8666/93, a autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório deve anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

Considerando que a ilegalidade mencionada se refere à habilitação da empresa Natália Agência de Viagens e Turismo Ltda, que teria apresentado atestados de transporte de passageiros, ao invés de transporte de cargas, e por ter sido exigida indevidamente de algumas empresas, pelo pregoeiro, documentação que já constava do CAUFESP, nos termos do Decreto Estadual 52.205/07;

Considerando que a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos e que essa anulação pode ser total ou parcial;

Considerando que o artigo 59 da Lei 8.666/93 e o Artigo 18, §2º, do Decreto 3.555/00 preveem que a indenização será devida pelo que o contratado houver executado até a data em que a licitação for anulada;

Considerando que os serviços já haviam sido prestados integralmente, por ocasião da constatação da ilegalidade documental verificada;

Considerando que foi autuado o Processo de Averiguação Preliminar - SELJ 0824/2016, para apurar as irregularidades detectadas no Procedimento CGA 099/16, culminando com a expedição de Portaria para instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora que atuou como pregoeira do certame,

DECIDO:

Anular o ato que habilitou a empresa Natália Agência de Viagens e Turismo Ltda. no Pregão Presencial 017/2016 e Manter a suspensão dos pagamentos pendentes até decisão do processo de indenização SELJ 0476/2017.

Publique-se, anexando-se cópia desta decisão ao Processo SELJ 0824/2016, para prosseguimento.

Extrato de Convênio

1º Termo de Aditamento de Convênio

Outorgante: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude

Outorgado: Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

Objeto: 1º Termo de Aditamento, visando a adequação do plano de trabalho, a alteração dos valores, a substituição do gestor técnico, a substituição da engenharia responsável pela obra e a prorrogação do prazo de vigência.

Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira (Do Objeto), Cláusula Segunda (Da Execução), Cláusula Quarta (Do Valor) do referido convênio.

Processo SELJ 0668/11

Data da Assinatura: 26-10-2017

Crédito Orçamentário: 27.812.411010400000

Fonte: Tesouro do Estado

Vigência: O prazo de vigência previsto na Cláusula Sétima do instrumento original, fica prorrogado a contar de 26-12-2013 até 05-10-2018.

Parecer Jurídico CJ/SELJ 0298/2017, de 21-09-2017.

Convênio 167/2011

Ficam ratificadas as demais cláusulas pactuadas no Convênio.

2º Termo de Aditamento de Convênio

Outorgante: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude

Outorgado: Prefeitura Municipal de Paranapanema

Objeto: 2º Termo de Aditamento, visando a adequação do plano de trabalho, a alteração dos valores, a substituição do gestor técnico pela pasta e a prorrogação do prazo de vigência.

Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira (Do Objeto), Cláusula Segunda (Da Execução), Cláusula Quarta (Do Valor) do referido convênio.

Processo SELJ 0432/12

Data da Assinatura: 26-10-2017

Crédito Orçamentário: 27.812.411010400000

Fonte: Tesouro do Estado

Vigência: O prazo de vigência previsto na Cláusula Sétima do instrumento original, alterado pelo 1º termo de aditamento, fica prorrogado a contar de 31-06-2017 até 22-10-2018.

Parecer Jurídico CJ/SELJ 0307/2017, de 03-10-2017.

Convênio 165/2012

Ficam ratificadas as demais cláusulas pactuadas no Convênio.

Meio Ambiente**GABINETE DO SECRETÁRIO****Resolução Conjunta SMA/SAA – 5, de 10-11-2017**

Estabelece critérios e procedimentos para a execução de ações conjuntas no âmbito do Projeto Recuperação de Matas Ciliares, Nascentes e Olhos D'Água

Os Secretários de Estado do Meio Ambiente e de Agricultura e Abastecimento,

Considerando a execução conjunta, pelas Pastas do Meio Ambiente e de Agricultura e Abastecimento, do Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II instituído pelo Decreto 56.449, de 29-11-2010, com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômica, ambiental e social da agricultura familiar;

Considerando estar prevista a alocação de recursos do Acordo de Empréstimo 7908-BR, firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Mundial para a execução do PDRS – Microbacias II, para a concessão de incentivos econômicos sob a responsabilidade da SMA, na forma de Pagamentos por Serviços Ambientais;

Considerando o Projeto Recuperação de Matas Ciliares, Nascentes e Olhos D'Água, instituído pelo Decreto 62.021, de 14-06-2016, no âmbito do Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água – Programa Nascentes, a ser implementado com recursos provenientes do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar - FEAP/BANAGRO vinculado à Secretaria da Agricultura e Abastecimento;

Considerando a previsão de participação de outras entidades públicas, em apoio à SAA, para a análise e fiscalização técnica de projetos atendidos com recursos do FEAP/BANAGRO, conforme disposto no parágrafo único do artigo 5º do Decreto 47.804, de 30-04-2003, que dispõe sobre a aplicação da Lei 7.964, de 16-07-1992, que trata do referido Fundo;

Considerando os critérios, limites e condições para a concessão de subvenções para operacionalização do Projeto Recuperação de Matas Ciliares, Nascentes e Olhos D'Água – Pagamento por Serviços Ambientais – PSA Águas do Paraíba estabelecidos na Deliberação do Conselho de orientação do FEAP/BANAGRO – CO- 11, de 18-09-2017;